



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 670, DE 18 DE MARÇO DE 2005.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NO ANEXO IV DA LEI Nº 3164, DE 12/01/1994.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Fica extinto do Anexo IV da Lei nº 3164, de 12/01/1994, da Fundação Educacional Guaçuana o cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, regido pela Lei nº 547, de 03/05/1968, de Coordenador Educacional.

Art. 2º Fica criado no Anexo IV da Lei nº 3164, de 12/01/1994, da Fundação Educacional Guaçuana o cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, regido pela Lei nº 547, de 03/05/1968, de Diretor Pedagógico, na seguinte conformidade:

DENOMINAÇÃO	QTDE.	REF.	CARGA HORÁRIA	ESCOLARIDADE	ATRIBUIÇÕES
DIRETOR PEDAGÓGICO	01	C-G-1	200 h/ani	Nível Superior - Licenciatura Plena em Pedagogia	Elabora a Proposta Pedagógica, o Plano de Gestão, o calendário escolar e o Regimento Escolar; sugere modificações nos Planos de Ensino; articula os componentes curriculares visando a interdisciplinaridade; assegura o regular funcionamento dos cursos ministrados quanto a seus aspectos didático-pedagógicos; acompanha o desenvolvimento dos Planos de Cursos; coordena a execução das atividades de recuperação dos alunos e reuniões do Conselho de Classe, Série e Módulo; propõe cursos de atualização e capacitação para os educadores e funcionários; seleciona e fornece o material didático-pedagógico em acordo com os professores; propõe técnicas e procedimentos de avaliação; seleção e fornecimento de materiais didáticos; estabelecendo a organização de atividades que melhor conduzam a consecução dos objetivos da instituição; acompanha os coordenadores de estágio e de cursos em suas atividades; assessora pais e professores na ação educativa; auxilia o Diretor da Instituição e o substitui nas suas ausências ou impedimentos.

Art. 3º O cargo de provimento em comissão, de livres nomeação e exoneração, regido pela Lei nº 547, de 03/05/1968, de Diretor de Escola constante no Anexo IV da Lei nº 3164, de 12/01/1994, da Fundação Educacional Guaçuana, passa a ter a nova denominação de Diretor Técnico.

Art. 4º São acrescentados ao artigo 11 da Lei nº 3164, de 12/01/1994 os §§ 3º a 8º, na seguinte conformidade:

Art. 11 -



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º. Para ingresso mediante contratação por prazo indeterminado o Professor de Ensino Fundamental, de Ensino Médio e de Educação Profissional deverá assumir jornada mínima de 18 horas/aula semanais. (AC)

§ 4º. Perderá o direito à contratação o candidato aprovado em concurso público de Professor que não aceitar assumir jornada mínima de 18 horas/aula semanais. (AC)

§ 5º. Na eventualidade de haver, para ser oferecida ao ingressante, quantidade de horas/aula inferior à jornada mínima do § 3º, far-se-á em caráter temporário, por prazo determinado. (AC)

§ 6º. A contratação temporária prevista no § 5º poderá estender-se até o final do ano letivo para que não haja prejuízos didático/pedagógico aos estudantes. (AC)

§ 7º. O ocupante de emprego de Professor junto a Fundação não poderá, pelo prazo de cinco anos contados de seu ingresso, reduzir voluntariamente sua jornada para quantidade inferior a 18 horas/aula semanais (AC)

§ 8º. O disposto nos §§ 3º a 6º deste artigo não se aplica aos atuais ocupantes de empregos de Professor junto a Fundação. (AC)

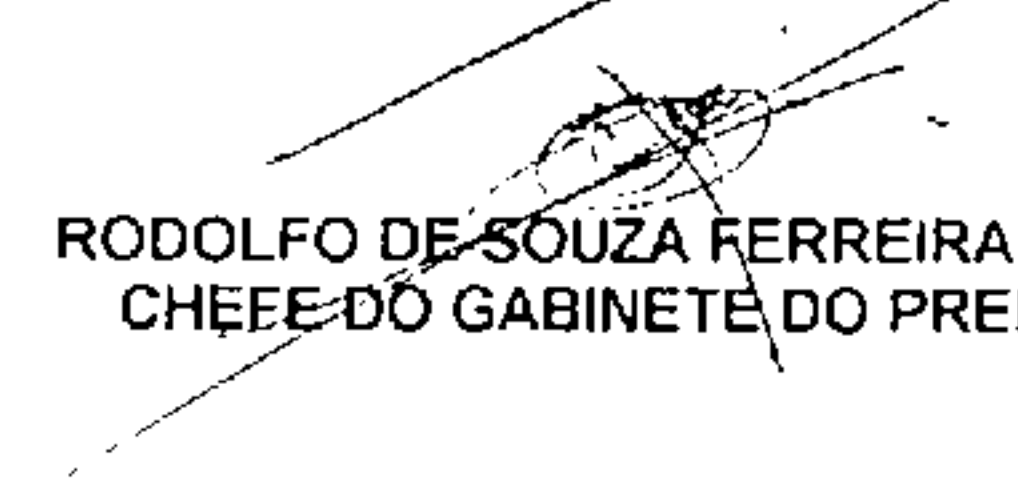
.....

Art. 5º Esta Lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, aplicando seus efeitos a partir de 01/04/2005, revogadas as disposições em contrário e onerando sua execução à conta das dotações próprias consignadas em orçamento.

Mogi Guaçu, 18 de Março de 2005. "Ano 127º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".


HÉLIO MIACHON BUENO
PREFEITO MUNICIPAL

Encaminhada à publicação na data supra.


RODOLFO DE SOUZA FERREIRA JÚNIOR
CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO